

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências” para considerar como prática abusiva o não fornecimento de nota fiscal, ordem de serviço, contrato ou documentos equivalentes ou suas respectivas segundas vias, relativo a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-los em desacordo com a legislação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XV, do artigo 39:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....

XV - Negar ou deixar de fornecer nota fiscal, ordem de serviço, contrato ou documentos equivalentes, relativo a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-los em desacordo com a legislação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os fornecedores praticam diariamente diversos atos que lesam os consumidores e atribuem, na maior parte das vezes, a culpa na economia, competitividade do mercado entre outras alegações das quais camuflam



tais práticas levando o consumidor a erro e, na maior parte das vezes acarretam prejuízos ao seu patrimônio.

Segundo os dados do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública sobre os segmentos mais reclamados pelos consumidores o setor da telefonia, serviços bancários e consumo de produtos de má qualidade ou sem funcionamento adequado estão as reclamações mais recebidas pelos PROCON's¹. Assim, os consumidores descontentes, que queiram levar estas empresas aos tribunais, devem principalmente se resguardar de documentações antes de acionar a Justiça.

Ter a nota fiscal, ordem de serviço ou contrato em mãos é essencial para iniciar qualquer processo judicial. Esses documentos são os primeiros a serem reservados para questionar um serviço, que não foi efetivo ou realizado de forma plena como pré combinado ou que o prazo de 30 dias para conserto do vício do produto foi descumprindo, por exemplo.

Quando um consumidor tem problemas com o produto adquirido, por exemplo, é fundamental possuir a nota fiscal. Só ela prova que o consumidor é detentor do produto e garante os direitos sobre o bem ou patrimônio. A nota fiscal é a principal segurança do consumidor em casos de má prestação do serviço ou qualidade dos produtos. Contudo, em casos de uso da assistência técnica, é importante possuir as ordens de serviço. Também chamada de OS, este documento é a formalização do serviço prestado ao cliente. Sem este documento o consumidor não consegue provar que o produto comprado está com um vício de fabricação.

Já o contrato é um pacto ou também denominado de vínculo jurídico feito entre duas ou mais pessoas, que surgem através da vontade das partes, sendo então a criação de uma obrigação para cumprir o que foi combinado entre as partes envolvidas, dentro das condições impostas na obrigação. Portanto, a sua não entrega fere o direito básico a informação prevista no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

A não emissão de nota fiscal já é considerado crime contra a ordem tributária com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa prevista no artigo 1º, inciso V da [Lei nº 8.137](#) de 27 de dezembro.

1 https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seusdireitos/consumidor/sindec/BoletimSindec2021_verso16.03.2022.pdf



No entanto, a não entrega de outros documentos importantes na relação de consumo não são contemplados. Assim, acreditamos que a questão envolvida é excessivamente penosa para o consumidor e, por isso, merece ser tratado especificamente. A vulnerabilidade do consumidor é característica marcante da relação de consumo. Portanto, a ideia de se restabelecer a isonomia, estabelecendo instrumentos de direito material e processual, para o que o consumidor possa ser respeitado e ter dignidade no mercado é fundamental.

Nossa proposta é incluir no Capítulo V – Das Práticas Comerciais, na Seção IV – Das Práticas Abusivas do CDC, o inciso XV, no artigo 39, cujo objetivo é considerar como prática abusiva a não entrega de documentos importantes que comprovam a relação de consumo e facilitam o cumprimento da lei quando os consumidores vão exigir seus direitos a fim de demonstrar a realidade fática da relação estabelecida com o fornecedor.

Concluindo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição em nome dos direitos do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MÁRCIO MARINHO

